



PROJETO DE LEI Nº 9.793/2023

Institui a gratuidade do sistema de transporte público de passageiros, “Passe Livre Estudantil Jovem +”, para os beneficiários que especifica e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta lei institui o “Passe Livre Estudantil Jovem +” no sistema de transporte público de passageiros para os estudantes e Universitários da Rede Pública e Privada que são beneficiários do Programa Bolsa Família.

Art. 2º A gratuidade mencionada no art. 1º será concedida ao aluno, a partir de 15 (quinze) anos, devidamente matriculado, com frequência regular e que não seja atendido pelo Programa Municipal de Transporte Escolar ou outro benefício da mesma natureza.

Art. 3º Será assegurado o “Passe Livre Estudantil Jovem +”, mediante subsídio integral, por meio do cartão próprio, de até 44 (quarenta e quatro) passagens mensais, podendo esse número ser acrescido, desde que haja justificativa plausível.

Parágrafo Único. O “Passe Livre Estudantil Jovem +” poderá ser utilizado em todos os dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, dentro dos limites do crédito concedido, sendo seu uso pessoal e intransferível, vedada cessão, venda ou qualquer forma de utilização do cartão por terceiros.

Art. 4º As normas complementares para fiel execução da lei, serão estabelecidas por Decreto do Chefe do Executivo ou Instrução Normativa expedida pela Secretaria de Educação em conjunto com a Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru- AMTTC .

Art. 5º O custeio do transporte gratuito de que trata esta Lei será feita diretamente pela Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru- AMTTC, com a interveniência da Secretaria de Educação e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 6º Os atuais contratos de concessão não farão jus ao reequilíbrio econômico financeiro, reajuste ou recomposição, considerando que no momento da contratação já estava em vigor a Lei nº 4.025/2000.



Parágrafo Único. O município arcará com o pagamento das despesas com o “Passe Livre Estudantil Jovem +”, no valor equivalente ao valor da passagem paga pelo estudante deste Município, mensalmente, mediante relatório circunstanciado da quantidade de catracadas registradas pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica- SIBE.

Art.7º As despesas constantes no Artigo 1º serão custeadas pelos recursos próprios, MDE, FUNDEB, PETE, por meio de dotações consignadas no orçamento vigente a cada exercício.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 20 de dezembro de 2023.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1ºSecretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2ºSecretário

Autoria do Poder Executivo